

PRES-DIR-057/2014

São Paulo, 13 de agosto de 2014.

Ilustríssima Senhora
Dra. Magda Mara de Regina Chambriard
Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Assunto: **Processo n.º 48610.002011/2014-86**
Audiência Pública 10/2014 publicada no DOU de 30/06/2014
Revisão das regras que tratam da aplicação dos recursos a que se refere à Cláusula de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, estabelecidas na Resolução ANP n.º 33/2005 e no Regulamento Técnico ANP n.º 05/2005

Prezada Senhora,

O Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT) atua há mais de 115 anos no apoio a empresas públicas e privadas prestando serviços e desenvolvendo tecnologias inovadoras que contribuem para um melhor posicionamento competitivo das empresas e do país. A indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível é um dos grandes propulsores da economia do país e também um importante setor para as atividades desenvolvidas pelo Instituto.

Com o intuito de colaborar com as novas diretivas propostas pela ANP, para criar um ambiente regulatório mais favorável à inovação no Brasil, apresentamos o entendimento do Instituto quanto à Consulta Pública da Resolução ANP n.º 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP no 05/2005. Estão descritos e comentados os pontos que consideramos necessitar de uma maior reflexão, ponderação e análise por parte da ANP, uma vez que as modificações propostas trazem consequências diretas para atuação do Instituto e de entidades congêneres ao IPT.

O IPT é uma empresa vinculada ao governo do Estado de São Paulo que depende dos recursos gerados pela sua atuação no mercado para sobreviver. Mais de 60 % de seu orçamento advém destes recursos e custeiam suas atividades, incluindo o pagamento dos seus funcionários.

Os projetos de pesquisa mais inovadores para serem desenvolvidos dependem não apenas de equipamentos, mas principalmente do esforço e dedicação da equipe de pesquisadores e técnicos capacitados e com forte experiência com o tema. Desta forma, o modelo de financiamento para estes projetos devem permitir que a parcela de custeio seja adequadamente remunerada. Neste cenário, vemos como positivo que os projetos possam ser remunerados em seu custeio, mas também

compreendemos que estabelecer um valor de referência na norma, sem que haja também a previsão de reajuste deste valor ao passar dos anos, pode ser um problema para o futuro. No momento atual, o valor máximo de R\$ 167,40 (cento e sessenta reais e quarenta centavos) para cobertura dos salários dos pesquisadores é adequado, porém sem correção haverá grande perda, e como já apontado o pagamento da equipe do IPT é imprescindível para sobrevivência do Instituto. Outro ponto importante em relação à remuneração dos pesquisadores são os valores considerados para cobertura dos encargos sociais. Atualmente estes valores estão em torno de 92,7 % (noventa e dois vírgula sete por cento), e na minuta de regulamento a indicação é para no máximo 60 % (sessenta por cento).

Lembramos que em contratos e convênios recentes assinados pelo IPT com as operadoras do setor há cláusulas contratuais que estabelecem obrigatoriedade para que o Instituto cubra benefícios como assistência médica, assistência odontológica e, além disso, o setor segue regulamentação que estabelece pagamentos de adicionais para embarque em plataforma, periculosidade e insalubridade que tem impacto considerável nos benefícios e encargos pagos.

Neste caso, sugerimos que os custos com HH (homem-hora) da equipe própria das ICT sejam remunerados conforme os valores de mercado praticados pela Instituição, ou que **a tabela de HH seja reajustada anualmente, e que os encargos sociais incorporem os benefícios obrigatórios.**

Quanto ao valor das despesas acessórias de importação, limitado a 20% (vinte por cento), informamos que há casos em que estas despesas ultrapassam este percentual, chegando a até 30% do valor do investimento.

Outra novidade importante do regulamento é a possibilidade de ressarcimento dos custos indiretos referentes à utilização das instalações e serviços, porém limitado a 5% sobre o valor total do projeto ou programa. No IPT, os custos indiretos (indivisíveis) têm variado, ao longo dos anos, entre 13 % a 16 % dos valores dos projetos. Neste sentido, **pleiteamos que seja aumentada a porcentagem prevista para ressarcimento dos custos indiretos de 5 % para 13 %.**

A composição do COMTEC (Comitê Técnico-Científico) proposta pela minuta de Resolução da ANP, em seu artigo terceiro, prevê oito membros, sendo cinco representantes da ANP, um representante das empresas petrolíferas, um representante das empresas fornecedoras e um representante das instituições de P&D.

O IPT sugere a inclusão de dois representantes no COMTEC: mais um representante das empresas petrolíferas (especificamente, da PETROBRAS, que sempre terá um grande peso no sistema) e mais um representante das instituições de P&D (diferenciando-se instituições ligadas a universidades e institutos de pesquisa).

O texto sugerido para o Artigo 3º é:

Art. 3º O COMTEC será composto por 10 (dez) membros, nos seguintes termos:

I - O Diretor-Geral da ANP, que presidirá o COMTEC;

II - O Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da ANP, que será o Secretário Executivo do COMTEC;

III - Três servidores da ANP e respectivos suplentes, de forma a contemplar diferentes áreas técnicas do setor;

IV - Um representante da PETROBRAS e respectivo suplente;

V - Um representante de empresas petrolíferas, exceto PETROBRAS, e respectivo suplente;

VI - Um representante de empresas fornecedoras brasileiras e respectivo suplente;

VII - Um representante de instituições de P&D ligadas a universidades e credenciadas pela ANP e respectivo suplente;

VIII - Um representante de institutos de pesquisas não ligados a universidades, credenciados pela ANP, e respectivo suplente.

As justificativas para a proposição do acréscimo de mais dois membros do COMTEC, na forma indicada, são:

- a) A PETROBRAS, empresa brasileira de importância essencial na área de exploração e produção de petróleo e gás, sempre terá uma participação muito significativa nas atividades de P&D&I previstas nas cláusulas dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural. Tal participação é estimada, no futuro, em cerca de 75% da aplicação total dos recursos. Cabe, assim, refletir esta importância na participação direta de um representante da empresa no COMTEC. Haveria, ainda, a participação de outro representante das demais empresas petrolíferas;
- b) As instituições de pesquisas do país apresentam especificidades operacionais importantes que devem ser levadas em conta na composição do COMTEC. Os institutos de pesquisa têm, via de regra, uma maior proximidade (ou facilidade de trabalho) com a indústria que as instituições ligadas à universidade. Os institutos de pesquisa atuam prioritariamente com pesquisa aplicada, buscando soluções tecnológicas para as empresas. As composições de custos de operação são muito diferentes entre os dois tipos de instituições de P&D. Geralmente, as universidades já garantem os salários dos professores e técnicos, o que não ocorre com institutos de pesquisa.



No que refere aos ativos intangíveis resultantes dos projetos e programas financiados pelas Empresas Petrolíferas, está previsto que a titularidade do ativo gerado seja integralmente da ICT, com prioridade da aquisição da tecnologia ou licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração da criação protegida pela empresa financiadora. Porém, o art. 6º, § 1º da Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, dispõe que a contratação com cláusula de exclusividade, para fins de licenciamento de outorga de uso ou exploração de criação desenvolvida pela ICT pública, deve ser precedida da publicação de edital, o que torna frágil, e até inviabiliza, a aplicação comercial dos resultados de pesquisa financiados pelas Empresas Petrolíferas. **É importante que a propriedade intelectual possa ser partilhada entre as partes, podendo o percentual das ICT ser maior que da Empresa Petrolífera, para que o uso comercial exclusivo possa ser da financiadora do projeto.**

Outro ponto que merece atenção é em relação ao item 1.32 que de maneira bastante positiva ressalta: “inventores vinculados às Instituições credenciadas deverão ter assegurados no mínimo 5 % e no máximo um terço dos ganhos econômicos auferidos pela instituição credenciada com a transferência da tecnologia ou licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida”.

Porém, nos contratos para desenvolvimento de projetos de PD&I financiados integralmente pelas empresas o que se pratica é o não pagamento de remuneração adicional (*royalties* ou outra forma de remuneração) pela licença ou transferência de tecnologia. Desta forma, o pagamento do referido prêmio, pelo desenvolvimento bem sucedido da tecnologia, aos inventores de fato não ocorrerá.

O Instituto entende que um dos mecanismos importantes que estimulam e motivam o pesquisador em desenvolver os projetos de PD&I seria **a possibilidade de o regulamento prever como item do projeto o pagamento da bolsa inovação**, conforme disposição do art. 9º, § 1º da Lei n.º 10.973/2004:

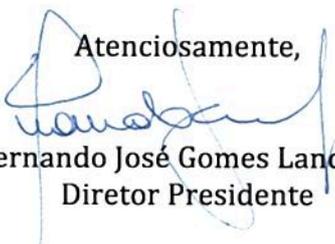
Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

“§ o servidor, o militar ou o empregado público da ICT envolvido na execução das atividades previstas no caput deste artigo poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.”

Recentemente, o Edital do BNDES/FUNTEC que tem por finalidade apoiar financeiramente projetos que objetivam estimular o desenvolvimento tecnológico e a inovação de interesse estratégico para o país, em conformidade com os programas e políticas públicas do Governo Federal, fez previsão de remuneração adicional aos profissionais e pesquisadores vinculados às Instituições Tecnológicas, referenciando os valores de bolsas de pesquisa praticados pelo CNPq.

Diante da importância dos assuntos tratados no regulamento e no presente documento, colocamo-nos à disposição para discussão do que for necessário às necessidades da ANP e da sociedade com o intuito de apoiar o programa e a inovação no Brasil.

Atenciosamente,



Fernando José Gomes Landgraf
Diretor Presidente